



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6298, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

*Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.*

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 24 de maio de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - SP.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Votorantim/SP.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB:  
I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;  
II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;  
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. a adequação do serviço de transporte escolar;

c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno e

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º - Para as visitas e inspetorias referidas neste artigo, serão adotados os seguintes critérios e procedimento:

a) A visita ou inspetoria deverá ser proposta por Conselheiro em exercício efetivo;

b) Será formada comissão específica para cada demanda com 03 (três) Conselheiros em exercício, incluindo o solicitante;

c) Para compor a comissão aqui referida serão consultados os Conselheiros;

d) Na falta de Conselheiros voluntários à participação na comissão a ser formada para cada visita ou inspetoria, o Presidente fará o devido convite;

e) Havendo número superior de voluntários a escolha será feita por consenso.

f) A comissão apresentará relatório circunstanciado da visita ou inspetoria na reunião ordinária do CACS seguinte à sua realização.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.805 de 31 de março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;  
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;  
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;  
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;  
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;  
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;  
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;  
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar  
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.  
X - Integrarão ainda o Conselho, quando houver, 1 (um) representante das escolas indígenas, 1 (um) representante das escolas do campo e 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1.º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3.º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4.º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município, serão escolhidos representantes dos alunos pelos respectivos pares, também representantes.

§ 5.º A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6.º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto em Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7.º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8.º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9.º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;  
II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10. Nos termos do artigo 34, §1º, inciso V da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrará ainda o conselho, quando houver, um representante da escola do campo, observando as disposições constantes do §3º deste artigo.

**Art. 4º** - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata §6º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021 e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

§ 3º - A necessidade de nova eleição ou indicação de membros para o conselho será comunicada à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências no menor prazo possível.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro na Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021 encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º. Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

## SEÇÃO III

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 9º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, ainda que este tenha participado da fase anterior de votação.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12** - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

## SEÇÃO IV

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

§ 1º. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 14** - Compete ao presidente do Conselho, dentre outras atribuições previstas neste regimento:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## SEÇÃO V

### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho, bem como qualquer prejuízo de seus vencimentos em razão de tal fato, e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 16** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 17** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único:** Em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição, conforme o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.805, de 31 de março de 2021.

**Art. 19** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos termos do artigo 10 deste Regimento.

**Art. 21** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 23** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25** - A administração municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este Regimento Interno, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres e

V - outros documentos produzidos pelo conselho

**Art. 26** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Votorantim (SP), 24 de maio de 2021.